



Processo: **8.863/2017**

FLS: \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

**CONTRATO Nº 020/2017**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ASFALTO USINADO A QUENTE CBUQ, QUE FAZEM A SUSESP E A EMPRESA PAVIMIL PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

A **Superintendência de Obras e Serviços Públicos de Barra Mansa**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.905.081/0001-20, com sede na Rua Dezesete, nº 118, São Luiz, nesta cidade, doravante denominado **SUSESP**, representado pelo **Ilmo Sr. Fernando Augusto Alves Balduino**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 231965-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.287.987-15, domiciliado e residente nesta cidade, de um lado, e de outro, a empresa **PAVIMIL PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.258.431/0001-02**, com sede na Fazenda São José, s/n. – setor 03 – Fernandes Pinheiro – Três Rios/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Marcio Antônio Fernandes Cardoso**, brasileiro, casado, Gerente Operacional, portador da Carteira de Identidade nº 24.702.161-1 Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 565.624.897-68, assinam o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ASFALTO A QUENTE CBUQ**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 8.863/2017, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A presente contratação foi realizada através da Adesão a ATA de Registro de Preços pela Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 27/2016, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e LC nº 123/06 e suas alterações, realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa - SAAE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer parceladamente, conforme solicitação da SUSESP, com estrita observância nas especificações abaixo:

01	3.000	SACO	ASFALTO USINADO A QUENTE CBUQ para aplicação a frio, dispensando totalmente o uso da pintura de ligação RR-1C. Com aditivo químico termoplástico que controla a cura do CAP, em saco de 25kg.	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00
<b>TOTAL GERAL*****</b>				<b>R\$ 45.000,00</b>	

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Rua Luiz Ponce, n.º 263 – Centro  
Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400  
28.695.658/0001-84 // coordenadoria.compras@barramansa.rj.gov.br  
0 (\*\*24) 2106-3456 // Telefax.: 0 (\*\*24) 3322-5682



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Processo: **8.863/2017**

FLS: \_\_\_\_\_

### DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo do presente fornecimento é de 12 (doze) meses, com início em 27 de julho de 2017 e término em 27 de julho de 2018.

### DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA:** Os produtos objeto do presente contrato deverão estar de acordo com a especificação do Edital, principalmente o que tange ao Termo de Referência, obedecendo às normas de qualidade estabelecidas pelo Órgão oficial competente (ABNT).

**Parágrafo 1º** - O fornecimento/entrega deverá obedecer ao que determina o Termo de Referência.

**Parágrafo 2º** - A SUSESP poderá submeter a inspeção de qualidade os produtos fornecidos, promovendo as providências necessárias ao resguardo de seus interesses, sendo ônus por conta da Contratada.

**Parágrafo 3º** - A recusa do produto por divergência com Nota de Empenho, má qualidade ou defeitos e irregularidades na documentação fiscal, não acarretará suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor sujeito à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### DO PREÇO E PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O preço global para fornecimento do produto objeto deste contrato é de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) e o pagamento será realizado mensalmente, 30 (trinta) dias após recebido e aceito o produto e sua respectiva Nota Fiscal pela SUSESP.

**CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA** só receberá o pagamento do crédito junto a SUSESP, relativos aos produtos ora fornecidos, mediante comprovação de quitação dos tributos devidos ao FGTS, INSS e Fazenda Municipal, em validade, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Não haverá reajustamento do preço proposto pela CONTRATADA, de acordo com a Legislação Federal em vigor. Se, todavia, houver norma legal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for determinado pela Lei.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Rua Luiz Ponce, n.º 263 – Centro  
Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400  
28.695.658/0001-84 // coordenadoria.compras@barramansa-rj.gov.br  
0 (\*\*24) 2106-3456 // Telefax.: 0 (\*\*24) 3322-5622



Processo: 8.863/2017

FLS: \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA:** Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraude por qualquer meio ao presente contrato, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, à juízo da Administração da SUSESP, em conformidade com o estabelecimento nos Artigos 77,78,86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência.
- b) Multa equivalente a 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento entregue com atraso até o limite de 20% (vinte por cento), quando não comprovar motivo de força maior ou fortuito, impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido, sendo esta multa, descontada dos pagamentos ou ainda, cobrada judicialmente.
- c) Suspensão temporária de participar de licitações junto a SUSESP e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas em lei.
- d) Declaração de inidoneidade quando a Empresa adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- e) O atraso injustificável na entrega do produto constituirá motivo para a anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Único:** Persistindo a aplicação da multa acima mencionada por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando ainda a CONTRATADA, sujeita às penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou administrativamente, de pleno direito, independentemente de aviso ou de interpelação judicial, sem que caiba à CONTRATADA, qualquer direito a indenização nos casos previstos no Artigo 78 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do Artigo 80, do referido diploma legal.

**Parágrafo Único:** Em qualquer destas hipóteses, fica ressaltado à CONTRATADA, o

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Luiz Ponce, n.º 263 – Centro

Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400

28.695.658/0001-84 // coordenadoria.compras@barramansa.rj.gov.br

0 (\*\*24) 2106-3456 // Telefax: 0(\*\*24) 3322-5682



Processo: 8.863/2017

FLS: \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

recebimento das contas ou faturas dos produtos fornecidos, até a data da rescisão e aprovação pela fiscalização da SUSESP.

### DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento previsto na cláusula quinta do presente contrato, correrá por conta da Nota de Empenho nº 217, datada de 26 de julho de 2017, no valor de R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) a favor da CONTRATADA.

### DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**CLÁUSULA ONZE:** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único:** Toda e qualquer alteração, com ou sem o aumento do valor do contrato, deverá ser justificado, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo, que poderá ser único e deverá ser lavrado no Processo Administrativo em tela, até 05 (cinco) dias antes de expirado o prazo de vigência deste contrato.

**CLÁUSULA DOZE:** As partes elegem como foro contratual, a Comarca de Barra Mansa-RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato.

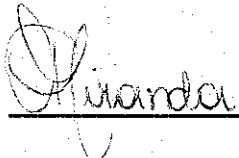
E, assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

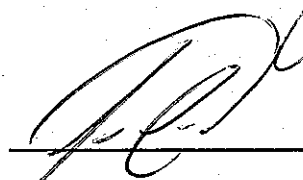
Barra Mansa- RJ, 27 de JULHO de 2017.

  
FERNANDO AUGUSTO ALVES BALDUÍNO  
P/ SUSESP

  
MARCIO ANTÔNIO FERNANDES CARDOSO  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Rua Luiz Ponce, n.º 263 – Centro  
Barra Mansa/RJ – C.E.P.: 27.310-400  
28.695.558/0001-84 // coordenadoria.compras@barramansa.rj.gov.br  
0 (\*\*24) 2106-3456 // Telefax.: 0 (\*\*24) 3322-5682

  
gu